

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2023 | EDIÇÃO Nº 2061 | SANTANA DO ITARARÉ, sexta-feira 24 de novembro de 2023 | PÁGINA: 1

### PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

#### Decretos

##### DECRETO 070/2023.

**SÚMULA:** "NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA NO EXERCÍCIO DE 2024-2025".

O Senhor JOSÉ DE JESUZ IZAC Prefeito Municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal nº 061/2023:

#### DECRETA

**Art. 1º.** Ficam nomeados para comporem o Conselho Municipal de Cultura, no exercício de 2024-2025, os seguintes membros:

#### I - REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO

Titular: Mauro Sergio Lopes  
Suplente: Marcus Rangel de Oliveira

Titular: Carla Rafaela Coutinho  
Suplente: Rosmary da Cunha

Titular: Zenilde de Fatima Anhaia Leite  
Suplente: Vanessa Rita de Cássia Fermino

Titular: Maria Carolina Leite  
Suplente: Luciene de Oliveira Sanches

#### II - REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

a) Artes Cênicas e Visuais;  
Titular: Leia Carvalho de Souza Fernandes  
Suplente: Gabriel Henrique de Almeida Souza

b) Literatura, Livro e Leitura;  
Titular: Joseane Maria da Silva  
Suplente: Flavia Maria Monteiro Fernandes

Titular: Isabela Anhaia Ventura de Queiroz  
Suplente: Erika Cristina Almeida Pereira

c) Músicas e Expressões Sonoras;  
Titular: João Marcos Monteiro  
Suplente: Aroldo Anhaia de Oliveira

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, EM 23 DE NOVEMBRO DE 2023.

**JOSÉ DE JESUZ IZAC**  
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santana do Itararé - CNPJ: 76.920.826/0001-30  
Praça Frei Mathias de Genova nº 184 - Centro - CEP 84970-000  
Fone/Fax: (43) 3526-1458 - E-mail: publicacoes@santanadoitarare.pr.gov.br  
Site Oficial do Município: www.santanadoitarare.pr.gov.br

### Licitações

#### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2023

O Município de Santana do Itararé, Estado do Paraná, torna público que às 09:30 horas do dia 07/12/2023, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Santana do Itararé - PR, realizará Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço global, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação - INTERNET, pelo site [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br), de acordo com as especificações do edital, para **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços funerários, com fornecimento de urnas mortuárias, serviço aspiração e prestação de serviços de traslado funerário, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social, de modo parcelado, pelo período de 12 meses.** Informações e esclarecimentos relativos ao edital, modelos e anexos poderão ser solicitados junto ao **Pregoeiro Fábio Antônio Batista da Rosa**, telefone (043) 3526-1458 ramal 202 e-mail [licitacaosantana@outlook.com](mailto:licitacaosantana@outlook.com). A Pasta Técnica, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderão ser examinados no seguinte endereço Praça Frei Mathias de Genova, 184, Centro, CEP 84970-000, no horário compreendido das 08h30min às 11h00min e das 13h00min às 16h30min, ou pelos Telefones (43) 3526 1458 / 3526 1459, ramal 202.

Santana do Itararé, 23 de novembro de 2023.

**FÁBIO ANTONIO BATISTA DA ROSA**  
PREGOIEIRO

**Processo Administrativo nº 061/2023**  
**Edital de Pregão Eletrônico nº 016/2023 (PMSI)**  
**Recorrente: EVL COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**  
**Recorrida: DORIVAL DE ASSIS FERREIRA EIRELI - ME**

#### I. RELATÓRIO

O Edital de Pregão Eletrônico nº 016/2023 (PMSI) foi publicado em Diário Eletrônico deste município de Santana do Itararé, Estado do Paraná, às folhas 03, da Edição n. 2043, datado de 11 de Outubro de 2023; no Jornal Folha Extra, às folhas 10, da Edição n. 3006, datado de 11 de Outubro de 2023, e ainda no Diário Oficial do Estado do Paraná, às folhas 62, da Edição n. 11512, datado de 11 de Outubro de 2023 e no Diário Oficial da União, às folhas 355, da Seção 3 - n. 195, datado de 11 de Outubro de 2023, período a partir do qual ficou disponível no site do Município de Santana do Itararé, bem como junto a plataforma eletrônica BLL, pelo prazo não inferior a 08 dias úteis, em conformidade com que preceitua o artigo 21, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A referida licitação foi do tipo Menor Preço por Item, com sessão eletrônica de julgamento de Proposta de Preços e Documentos de Habilitação, no dia 26 de Outubro de 2023, às 09:30 horas, na plataforma eletrônica BLL.

Na data e hora supracitada, foi instaurada a sessão de julgamento de licitação na modalidade Pregão Eletrônico em epígrafe com a participação de 04 (quatro) empresas, as quais, ao final da fase de lances foram divulgadas perante a ordem de classificação. As empresas participantes do certame foram as seguintes:

- ✓ DORIVAL DE ASSIS FERREIRA EIRELI - ME
- ✓ EVL COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
- ✓ JLV COMÉRCIO DE PRODUTOS ELÉTRICOS E DE CONSTRUÇÃO EIRELI
- ✓ SHEILA PRISCILA CASTELHONE DE DEUS 05694924916

Após a fase de lances, sagrou-se vencedora a empresa DORIVAL DE ASSIS FERREIRA EIRELI - ME nos três itens do processo. Após a referida empresa ter sido declarada vencedora do certame, e perante abertura de prazo para manifestação de interposição de recurso logo em seguida, a empresa EVL

A Prefeitura Municipal de Santana do Itararé,  
da garantia de autenticidade desde documento,  
desde que visualizado através do site:  
<http://www.santanadoitarare.pr.gov.br/diariooficial/>

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2023 | EDIÇÃO Nº 2061 | SANTANA DO ITARARÉ, sexta-feira 24 de novembro de 2023 | PÁGINA: 2

COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA manifestou intenção em interpor recurso apresentando a seguinte alegação: **"MANIFESTO INTENÇÃO DE RECURSO DEVIDO A CERTIDÃO DE FALÊNCIA E CONCORDATA TER EMISSÃO EM 15/08/2023 E NO EDITAL DIZ QUE O PRAZO DE EMISSÃO NÃO PODE SER SUPERIOR A 60 DIAS E NÃO PODE SER CONSULTADA POSTERIORMENTE POIS NÃO É CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL."**

Assim, diante da manifestação registrada na plataforma, o Sr. Pregoeiro deferiu o pedido. Com isso, iniciaram-se os prazos para apresentação das razões recursais e na sequência apresentação das contrarrazões pela parte recorrida.

Transcorrido os prazos supracitados, a empresa EVL COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA apresentou suas razões recursais, e na sequência a empresa DORIVAL DE ASSIS FERREIRA EIRELI – ME, apresentou defesa junto a plataforma.

É o relatório.

### II. DA ANÁLISE DO RECURSO E DAS CONTRARRAZÕES

Insurge-se a empresa recorrente, contra decisão tomada pelo Pregoeiro Municipal no julgamento do Pregão Eletrônico nº 016/2023 (PMSI), que declarou como habilitada a empresa recorrida DORIVAL DE ASSIS FERREIRA EIRELI – ME.

A insatisfação da recorrente se dá diante de fatores atinentes a vinculação ao instrumento convocatório, conforme trecho em destaque, como segue:

**5.3 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

O edital previu no Anexo II – Documentos para Habilitação, em específico o subitem 1.4.1.2 a apresentação de Certidão Negativa de Falência e Concordata.

Em expressa desatenção ao edital, a empresa DORIVAL DE ASSIS FERREIRA LTDA acostou certidão vencida, pois foi expedida a mais de 60 (sessenta) dias da data de realização do pregão, deixando de comprovar sua habilitação econômico-financeira.

Cabe esclarecer que a certidão de falência é requisito indispensável e está previsto na Lei nº 8.666/93 (art. 31, II) para fins de comprovação da habilitação jurídica do licitante, bem como exigência da própria Lei específica do Pregão nº 10520/02 e a ausência em colacionar a documentação pleiteada em edital e exigida por lei, traz a necessidade da inabilitação e revogação da declaração da empresa como vencedora.

Diante de tantas ilegalidades, ululante a desclassificação da empresa Gabriel vez que deixa de atender ao edital e a legislação específica pertinente à matéria.

No entanto, a empresa recorrida argumenta em sua defesa, posicionamento perante o fato de estar longe de uma possível falência, já que, em tese, pela regra do edital, sua certidão estaria vencida, apesar que o referido documento não apresenta data de validade. Também traz posicionamento em razão do excesso de formalismo, visto que a diferença de dias, em que pese, ultrapassados em conformidade com o que diz o edital, seria de apenas 12 dias. Enfim, tal condição não pode desqualificar a empresa, e, portanto, diante das alegações da recorrente, e considerando que a recorrida DORIVAL DE ASSIS FERREIRA EIRELI – ME apresentou o melhor preço, e demonstra plenitude em sua habilitação, apresentado suas contrarrazões comprovando a inexistência de irregularidade, principalmente com relação às condições relacionadas ao âmbito da falência e concordata, não há que se falar em sua inabilitação, mesmo porque, perante jurisprudência atual, inclusive destacada em defesa desta recorrida, há que se considerar, que o contexto que se trata da situação em tela, se elenca nas condições prevalentes do formalismo moderado, de modo a considerar pela permanência de sua habilitação e consequentemente vencedora do certame.

Desta forma, perante os argumentos apresentados pela recorrente, entende-se pela improcedência do recurso, tendo em vista que a recorrida perfaz as condições para sua habilitação, considerando a ocorrência de excesso de formalismo bem como a vantajosidade em razão do valor ofertado.

E por fim, o Pregoeiro, juntamente da Comissão de Apoio, tem como objetivo em suas decisões buscar sempre a legalidade, respeitando princípios norteadores do direito licitatório, almejando justiça e integridade nas licitações.

### III. CONCLUSÃO

Com base no exposto acima, o Sr. Pregoeiro mantém sua decisão no sentido de que, diante dos argumentos da recorrente, tal pleito não merece acolhimento, vez que a decisão em declarar a empresa recorrida como habilitada na fase de habilitação do certame em tela, está fulcrada nos princípios e normas que regem o procedimento licitatório brasileiro.

### IV. DECISÃO FINAL

Pelo exposto, em respeito ao instrumento convocatório e em estrita observância aos demais princípios da Licitação, **CONHEÇO** do recurso apresentado pela empresa **EVL COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, para **NEGAR PROVIMENTO**, mantendo decisão em declarar a empresa **DORIVAL DE ASSIS FERREIRA EIRELI – ME** como habilitada e vencedora no certame, proveniente do Pregão Eletrônico nº 016/2023 (PMSI).

Santana do Itararé-PR, 23 de Novembro de 2023.

Fábio Antonio Batista da Rosa  
Pregoeiro Municipal

### TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista as manifestações e atos precedentes, face aos autos do presente Processo Licitatório, referente ao Pregão Eletrônico 015/2023, referente à **aquisição de diversos equipamentos eletroeletrônicos, eletrodomésticos, informática e mobiliários, em atendimento às secretarias, unidades e setores desta municipalidade, conforme demanda, ADJUDICO E HOMOLOGO** o procedimento licitatório, com fundamento no Inciso VII, do Artigo 17, da Lei 14.133/2021, em favor dos licitantes vencedores:

**J U V COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA - EPP**, inscrito no CNPJ sob o n.º 30.915.834/0001-98, no valor de R\$: 7.120,00 (sete mil cento e vinte reais).

**DORIVAL DE ASSIS FERREIRA LTDA - ME**, inscrito no CNPJ sob o n.º 00.917.017/0001-08, no valor de R\$: 121.528,63 (cento e vinte e um mil quinhentos e vinte e oito reais e sessenta e três centavos).

**XPR3 SOLUÇÕES LTDA - EPP**, inscrito no CNPJ sob o n.º 35.782.776/0002-76, no valor de R\$: 11.217,00 (onze mil duzentos e dezessete reais).

**ELETRONICOMERCIO DE PEÇAS E ELETROELETRONICOS LTDA - EPP**, inscrito no CNPJ sob o n.º 16.779.255/0002-15, no valor de R\$: 17.340,00 (dezessete mil trezentos e quarenta reais).

**LUCAS ANTONIO FRANKLIN REIS LTDA - ME**, inscrito no CNPJ sob o n.º 29.579.214/0001-46, no valor de R\$: 35.086,00 (trinta e cinco mil e oitenta e seis reais).

**EMMA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA - ME**, inscrito no CNPJ sob o n.º 31.810.636/0001-22, no valor de R\$: 9.000,00 (nove mil reais).

**NATALIA APARECIDA DE SOUZA - EPP**, inscrito no CNPJ sob o n.º 40.392.850/0001-05, no valor de R\$: 9.039,00 (nove mil e trinta e nove reais).

**EXCLUSIVE COMERCIO LTDA - ME**, inscrito no CNPJ sob o n.º 47.034.949/0001-76, no valor de R\$: 1.225,95 (um mil duzentos e vinte e cinco reais e noventa e cinco centavos).

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2023 | EDIÇÃO Nº 2061 | SANTANA DO ITARARÉ, sexta-feira 24 de novembro de 2023 | PÁGINA: 3

**TONI MATHIAS PEREIRA - ME**, inscrito no CNPJ sob o n.º 41.314.693/0001-74, no valor de R\$: 2.855,91 (dois mil oitocentos e cinquenta e cinco reais e noventa e um centavos).

**PDN COMERCIO E SERVIÇOS ELETRONICOS LTDA - EPP**, inscrito no CNPJ sob o n.º 48.042.994/0001-35, no valor de R\$: 8.643,66 (oito mil seiscentos e quarenta e três reais e sessenta e seis centavos).

**F SANTOS DE ALMEIDA - ME**, inscrito no CNPJ sob o n.º 25.043.791/0001-68, no valor de R\$: 4.383,33 (quatro mil trezentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos).

Santana do Itararé, 24 de novembro 2023.

**JOSÉ DE JESUZ IZAC**  
PREFEITO MUNICIPAL

### PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

#### RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2023  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2023

Considerando-se as manifestações carreadas, a fundamentação jurídica apresentada e a instrução do presente processo, Ratifico o ato do Agente de Contratação, juntamente com a comissão de apoio que declarou dispensável a Licitação com fundamento no artigo 75 inciso II, da Lei 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos) e Decreto Municipal 015/2023, a favor da empresa **VIDROS VIEIRA LTDA – ME** inscrita no CNPJ sob o nº 37.229.888/0001-49, para fornecimento de guarda corpo para o plenário do Prédio do Poder Legislativo Municipal, no valor de R\$ 3.815,16 (três mil oitocentos e quinze reais e dezesseis centavos).

Face ao disposto no artigo 72, inciso VIII da lei 14.133/2021 e em consonância Parágrafo Único do referido artigo, uma vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Autorizo a lavratura do respectivo contrato.

Publique-se.

Santana do Itararé, 23 de novembro de 2023.

**JOSÉ DEVALMIR DOS SANTOS**  
PRESIDENTE



Prefeitura Municipal de Santana do Itararé - CNPJ: 76.920.826/0001-30  
Praça Frei Mathias de Genova nº 184 - Centro - CEP 84970-000  
Fone/Fax: (43) 3526-1458 - E-mail: publicacoes@santanadoitarare.pr.gov.br  
Site Oficial do Município: www.santanadoitarare.pr.gov.br

A Prefeitura Municipal de Santana do Itararé,  
da garantia de autenticidade desde documento,  
desde que visualizado através do site:  
<http://www.santanadoitarare.pr.gov.br/diariooficial/>

2061diario24novembro2023.pdf

Código do documento f749260c-a460-4eaf-91ea-53b36f63e98a



## Assinaturas



Jose De Jesuz Izac  
diario-oficial@santanadoitarare.pr.gov.br  
Assinou

JOSE DE JESUZ IZAC

## Eventos do documento

### 24 Nov 2023, 20:13:52

Documento f749260c-a460-4eaf-91ea-53b36f63e98a **criado** por JOSE DE JESUZ IZAC (9205e3bb-ad99-4c21-9ead-a8b633e0af84). Email:diario-oficial@santanadoitarare.pr.gov.br. - DATE\_ATOM: 2023-11-24T20:13:52-03:00

### 24 Nov 2023, 20:14:30

Assinaturas **iniciadas** por JOSE DE JESUZ IZAC (9205e3bb-ad99-4c21-9ead-a8b633e0af84). Email: diario-oficial@santanadoitarare.pr.gov.br. - DATE\_ATOM: 2023-11-24T20:14:30-03:00

### 24 Nov 2023, 20:14:56

JOSE DE JESUZ IZAC **Assinou** (9205e3bb-ad99-4c21-9ead-a8b633e0af84) - Email: diario-oficial@santanadoitarare.pr.gov.br - IP: 177.223.108.113 (hosts-177-223-108-113.zaaztelecom.com.br porta: 22224) - Documento de identificação informado: 650.438.639-00 - DATE\_ATOM: 2023-11-24T20:14:56-03:00

## Hash do documento original

(SHA256):4e0d57a07389a0c7a2d8cdfd668fb4fadcbdd15de1d19beb04617290bda4e8f6

(SHA512):d02f121f6f9f017f58fbefaacbe1179c18053013e9c109cf19c8b2eb8260015300382630774fd9fff21376db3059d7de7c69dc49a5114ac9a0c04e06bc3a7964

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**